

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Programa de Pós-Graduação em Química Cursos de Mestrado e Doutorado**



**PUC**  
RIO

#### **Diretor do Departamento de Química:**

Prof. José Marcus de Oliveira Godoy

#### **Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa:**

Prof. Nicolás A. Rey

#### **Membros docentes da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa:**

Profa. Adriana Gioda (ANALÍTICA)

Profa. Ana Maria Percebom (FÍSICO-QUÍMICA)

Prof. Jiang Kai (INORGÂNICA)

Prof. Omar Pandoli (ORGÂNICA)

#### **Representantes discentes na Comissão:**

M.Sc. Anna De Falco

M.Sc. Helmut Isaac Padilla Chavarría

Rio de Janeiro, maio de 2017

## Capítulo I: Objeto

Art. 1. O presente Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Qui) visa normatizar procedimentos acadêmicos e institucionais do Programa, válidos para os cursos de **Mestrado** e de **Doutorado**, em consonância com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Art. 2. Este Regulamento poderá ser emendado e / ou alterado a qualquer tempo, através de Deliberações e Resoluções a serem apresentadas e discutidas na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG) do **Departamento de Química** (DQ), e homologadas, primeiramente, pela Comissão Geral do DQ e, posteriormente, nas demais instâncias superiores da Universidade.

## Capítulo II. Organização da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG)

Art. 1. A CPG-Qui será coordenada por um docente permanente do Programa indicado pela Direção do Departamento, indicação esta que deverá ser referendada pela Comissão Geral. A CPG será composta por representantes do corpo docente e discente da seguinte forma:

I – 04 (quatro) docentes permanentes, representando cada uma das áreas principais da Química (Analítica, Físico-Química, Inorgânica e Orgânica)

II – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente entre os discentes do PPG-Qui

§1º. Os mandatos dos membros da CPG seguirão as normas da PUC-Rio, que prevê mandato de 02 (dois) anos para docentes e 01 (hum) ano para os representantes discentes.

§2º. Os representantes (titular e suplente) dos discentes deverão ser escolhidos entre os alunos regularmente matriculados no PPG-Qui, através de eleição direta.

§3º. Os membros docentes da CPG serão indicados pelos seus pares de cada grande área da Química dentre os **professores permanentes credenciados no Programa**. Em caso de haver alguma discordância na escolha, a decisão será tomada via eleição, cujo formato será definido pela Comissão Geral do DQ.

§4º. Na ausência do coordenador, um dos membros eleitos da CPG será indicado para substituí-lo durante o período de afastamento.

Art. 2. A CPG-Qui terá **reuniões ordinárias mensais**. Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a pedido do coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

§1º. A Secretária do PPG-Qui estará presente em todas as reuniões e será responsável por confeccionar as Atas das mesmas, as quais serão posteriormente aprovadas pela CPG-Qui.

§2º. O quórum será de metade mais um, ou seja, de 04 (quatro) membros, incluindo o Coordenador do Programa.

§3º. Todos os membros da CPG terão direito a voto na decisão dos diversos assuntos analisados pela Comissão, a menos que haja algum tipo de conflito de interesse. Neste caso, o membro em questão deverá se abster de votar. OBS.: **Será adotado o critério de MAIORIA SIMPLES dos votos**, em absolutamente todos os casos.

### **Capítulo III: Corpo Docente: Composição, Credenciamento e Avaliação Periódica**

Art. 1. O corpo docente do PPG-Qui poderá ser composto por professores nas categorias: **Permanente, Colaborador** e/ou **Visitante**, seguindo-se definição e critérios estabelecidos na portaria nº 174 da CAPES de 30/12/2014. Para fazer parte do PPG-Qui, o docente deverá possuir o grau de Doutor (ou equivalente) em Química ou áreas afins.

§1º. A CPG-Qui será responsável por definir os procedimentos e conduzir o processo de credenciamento dos docentes.

§2º. O credenciamento será baseado nas regras mínimas estabelecidas na 486ª reunião do CD/CTC, de 11 de julho de 2005, e em atendimento ao estabelecido na portaria 39/2005 do Reitor da PUC-Rio, assim como na Deliberação 07/2007 do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos da PUC-Rio, publicada em 12 de dezembro de 2007.

§3º. Os requisitos para credenciamento de docentes permanentes no PPG-Qui serão os mesmos estabelecidos na avaliação do corpo docente, conforme descrito no Art. 2.

§4º. Professor do Quadro Permanente que seja **bolsista de produtividade 1 (A-D) do CNPq** estará **automaticamente credenciado** no Programa, **não havendo a necessidade de credenciamento** enquanto essa condição for mantida junto ao órgão de fomento.

§5º. Credenciamento de docentes nas categorias Colaborador e Visitante será avaliado pela CPG-Qui e ratificado pela Comissão Geral do DQ, tendo como base o fortalecimento do programa na área de Química da CAPES.

§6º. Professores recém-contratados serão credenciados pelos seguintes critérios:

I - Aqueles com **mais de 03 (três) anos** de experiência docente, como doutor, em outras instituições de ensino superior, serão **avaliados com base em sua produção científica nessas instituições**, seguindo-se os critérios descritos no Art. 2;

II - Aqueles com experiência docente prévia **de 01 (hum) a 03 (três) anos** serão **credenciados provisoriamente**, podendo orientar apenas dissertações de mestrado. Caso o docente obtenha, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a média de produção científica estabelecida no Art. 2 poderá, também, orientar teses de doutorado.

III - Professores com **menos de 01 (hum) ano** de experiência docente prévia OU os enquadrados no item II que não conseguirem atingir a média de produção estabelecida no Art. 2 poderão orientar dissertações de mestrado. **Estes docentes somente poderão orientar alunos de doutorado após concluir a orientação de, pelo menos, 01 (hum) trabalho de mestrado.**

Art. 2. A avaliação do corpo docente será feita no início de cada ano pela CPG, com base nos seguintes requisitos, relativos aos últimos 02 (dois) anos de atuação:

I - Publicação de 02 (dois) artigos por ano, considerando a média no período, dentro dos estratos A (1 ou 2) e B (1, 2 ou 3) da CAPES, área de Química; **alternativamente, o docente poderá publicar um número de artigos inferior a 04 (quatro) no biênio, desde que a soma dos fatores de impacto seja maior ou igual a 08 (oito)** - OBS.: 1) a publicação em revistas de circulação recente, às quais ainda não tenha sido atribuído fator de impacto, será considerada até o máximo de 50% da meta estipulada para o professor neste item, i.e., dois artigos no biênio; 2) **pedidos de patente depositados** serão contabilizados como **01 (hum) artigo publicado**, enquanto **patentes concedidas** serão equivalentes à publicação de **03 (três) artigos**;

II - Todas as patentes contabilizadas como produção científica para o professor e, pelo menos, metade das publicações no item anterior, **deverão ter coautoria de discente** (graduação e/ou pós-graduação) sob sua orientação (i.e., produção qualificada); caso o docente se enquadre na regra da soma dos fatores de impacto, as produções não-qualificadas terão seu fator de impacto dividido por 02 (dois);

III - Ter ao menos uma orientação, concluída ou em andamento, de aluno do Programa de Pós-Graduação em Química (mestrado ou doutorado) no período;

IV - Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação no período.

V - No mínimo, metade das defesas dos alunos sob orientação do professor no período de avaliação deverão ocorrer dentro do tempo máximo de titulação, igual a 24 (vinte e quatro) meses para o **Mestrado** e 48 (quarenta e oito) meses para o **Doutorado**.

OBS.: situações não contempladas acima serão avaliadas pela CPG-Qui.

§1º. Os docentes recém-contratados possuindo menos de 01 (hum) ano de experiência acadêmica prévia serão avaliados após um período de 02 (dois) anos a partir da data de sua contratação, não sendo os critérios de produção I e II considerados na sua primeira avaliação.

§2º. Para fins de cômputo, **artigos aceitos** serão **ponderados como publicados**.

§3º. O docente permanente que não atender aos requisitos estabelecidos na avaliação anual será oficialmente advertido (por escrito) pela CPG-Qui e, automaticamente, não mais poderá aceitar novos alunos de doutorado para orientação até regularizar completamente a sua situação (**medida de suspensão interna**):

- a) O docente impedido de orientar novos doutorandos terá 02 (dois) anos para se readequar às normas estabelecidas nos itens I-V do caput deste artigo. Caso não regularize a sua situação dentro desse prazo, será **oficialmente descredenciado** do PPG-Qui. Os professores descredenciados não poderão orientar ou coorientar alunos de pós, nem ministrar aulas no Programa.
- b) Professores descredenciados poderão solicitar à CPG-Qui revisão de suas avaliações, assim como recorrer, em primeira instância, à Comissão Geral do DQ. Recursos de segunda instância deverão ser feitos junto ao Conselho Departamental do Centro Técnico-Científico (CTC). Tanto o Departamento de Química quanto o(s) professor(es) descredenciado(s) poderão recorrer da decisão do Conselho Departamental do CTC, **EM TERCEIRA E ÚLTIMA INSTÂNCIA**, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- c) A partir de 01 (hum) ano de seu descredenciamento, o docente permanente descredenciado poderá solicitar o seu reingresso no PPG-Qui por escrito, justificando a sua motivação para tal e demonstrando atender aos critérios mínimos estabelecidos nos itens I-V do caput deste artigo.

§4º. Os **docentes na categoria Colaborador** serão **avaliados bianualmente** pela sua contribuição ao Programa, em termos de **produção científica e coorientações**.

§5º. Os **docentes na categoria Visitante** são de caráter temporário, e **deverão ser avaliados com base nos planos de trabalho individuais**.

#### **Capítulo IV: Processo de Seleção Discente**

Art. 1. O processo seletivo para admissão ao PPG-Qui ocorrerá, preferencialmente, a cada semestre, ou anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e bolsas. As datas serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em Editais específicos.

§1º. O processo seletivo será definido e executado pela CPG-Qui, que se encarregará de sua ampla divulgação para garantir o ingresso de candidatos com maior potencial.

§2º. A definição do número de vagas a cada seleção será feita pela CPG, com base, entre outros critérios, na disponibilidade de professores orientadores no Programa, procurando um **balanceamento entre o número de orientadores e orientandos**. A quantidade de vagas oferecidas por cada professor no semestre deverá constar no Edital de seleção.

§3º. A inscrição deverá ser realizada pelos candidatos, segundo instruções divulgadas no Edital. Para o **Mestrado**, o candidato deverá ser portador de diploma de **graduação em Química ou áreas correlatas**. Temporariamente, poderão ser apresentados os atestados de conclusão dos respectivos cursos, caso em que será concedido um prazo para a apresentação do correspondente diploma. Para entrada no curso de **Doutorado**, o candidato deverá ser portador do título de **mestre em Química ou áreas afins em curso de PG *stricto sensu*** devidamente **reconhecido pela CAPES** (para mestrados feitos no Brasil) ou, no caso de mestrados realizados no exterior, apresentar diploma **validado pelo Consulado Brasileiro no respectivo país de origem**. Provisoriamente, poderá ser apresentada, em lugar do diploma de pós-graduação, uma declaração de aprovação ou cópia da Ata de Defesa da dissertação. OBS.: O candidato ao **Doutorado** que ainda não tiver defendido sua dissertação de Mestrado deverá anexar à documentação uma declaração da Coordenação do Programa informando a data prevista para a defesa. Essa defesa deverá ocorrer até a data da MATRICULA ao PPG-Qui. **Excepcionalmente**, o candidato poderá se inscrever para a seleção ao **Doutorado** sem ter cursado o mestrado, conforme previsto no Art. 27 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu* da PUC-Rio, desde que cumpra **TODAS** as seguintes condições:

I - Ser portador de **diploma de graduação em Química, Engenharia Química ou Farmácia / Bioquímica**, expedido por instituição credenciada pelo MEC;

- II - Ser coautor de, ao menos, 01 (hum) artigo científico em revista indexada;
- III - Possuir, pelo menos, 04 (quatro) trabalhos apresentados em congresso, sendo, no mínimo, 02 (dois) deles como primeiro autor (i.e., o apresentador do trabalho);
- IV - Ter CR acumulado na graduação igual ou maior a 8,0 (oito vírgula zero);
- V - Comprovar experiência prévia de, pelo menos, 02 (dois) anos como estagiário ou bolsista de Iniciação Científica na área de Química ou áreas afins.

OBS.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição. A não conformidade com as regras do Edital poderá resultar na não homologação da inscrição ou desclassificação do candidato já inscrito. A homologação final das inscrições será feita pela CPG-Qui em reunião extraordinária, logo após o término do prazo de inscrição no processo.

Art.2. O processo seletivo constará das seguintes etapas, sendo o conteúdo programático da Prova de Conhecimentos Básicos em Química divulgado no Edital de seleção:

- a) Prova (instrumental) de Língua Inglesa;
- b) Prova de Conhecimentos Básicos em Química; e
- c) Análise de Curriculum / Entrevista.

§1º. A banca examinadora será constituída exclusivamente pelos membros da CPG, com exceção do representante discente, o qual não participará das atividades.

§2º. A Prova instrumental de Língua Inglesa terá caráter puramente classificatório para os candidatos ao **Mestrado**, mas será eliminatória para os candidatos ao **Doutorado**; o exame consistirá na interpretação de um texto científico na área de Química e terá a sua duração máxima definida pela CPG e divulgada no correspondente Edital.

§3º. A Prova de Conhecimentos Básicos em Química terá caráter eliminatório e será constituída por uma série de questões objetivas ou discursivas igualmente distribuídas entre as grandes áreas de Analítica, Físico-Química, Inorgânica e Orgânica.

§4º. A última etapa do processo seletivo (Análise de Curriculum / Entrevista), também eliminatória, **somente será realizada por aqueles CANDIDATOS APROVADOS no exame de Conhecimentos Básicos em Química e Língua Inglesa** (no caso do **Doutorado**). Para os candidatos ao curso de **Doutorado**, também serão analisados:

- a) A proposta de pesquisa resumida [apenas 03 (três) páginas] entregue pelo candidato por ocasião de sua inscrição no processo seletivo; e

- b) A defesa dessa proposta, a ser realizada pelo candidato e seguida de uma breve arguição por parte dos membros da banca.

Art. 3. A nota final, a qual será utilizada para fins de classificação e distribuição de bolsas, será a soma das notas nas Provas de Conhecimentos Básicos em Química (x 0,4) e Língua Inglesa (x 0,2) e da Entrevista com a banca examinadora (x 0,4). Em caso de notas iguais, a nota na Prova de Conhecimentos Básicos em Química será critério de desempate.

§1º. Serão entrevistados somente os candidatos que obtiverem **nota igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero) na Prova de Conhecimentos Básicos em Química**. OBS.: Caso o candidato zere as questões correspondentes a **02 (duas) ou mais grandes áreas** da Química, será desclassificado independentemente da sua nota total na prova.

§2º. No caso dos candidatos ao **Doutorado**, a nota de corte na Prova instrumental de Língua Inglesa será de **6,0 (seis vírgula zero)**.

§3º. Para ser aprovado no processo seletivo, o candidato deverá ter **nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**.

§4º. A CPG se reserva o direito de não preencher todas as vagas oferecidas no Edital.

Art. 4. O resultado da seleção, incluindo nota final e classificação dos candidatos aprovados, será afixado no quadro de avisos do Departamento de Química da PUC-Rio, Campus Gávea (Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea). Este também será enviado para o e-mail dos candidatos aprovados usado para a inscrição no processo seletivo.

## **Capítulo V: Distribuição de Bolsas e Comissão de Bolsas CAPES**

Art. 1. A distribuição das bolsas de Agências de Fomento será de acordo com o número de bolsas disponíveis e seguirá o critério da **classificação** dos candidatos aprovados no processo seletivo. Inicialmente, as bolsas do CNPq, tanto de **Mestrado** quanto de **Doutorado**, serão concedidas aos candidatos melhor classificados. Posteriormente, uma eventual redistribuição de bolsas CAPES e CNPq ficará a critério da CPG de acordo com o desempenho acadêmico-científico dos alunos no curso. **O candidato aprovado que não conseguir bolsa** dos órgãos financiadores, terá direito a uma bolsa de isenção da PUC-Rio, podendo pleitear uma bolsa de Agência de Fomento a **qualquer momento do seu curso**. Para tal, o discente deverá ter um **CR em disciplinas obrigatórias igual ou maior a 7,0 (sete vírgula zero)**. A nota final do

aluno no processo de seleção será então usada para **reclassificá-lo JUNTO COM OS NOVOS CANDIDATOS concorrentes às bolsas disponíveis**. O discente poderá também optar por se submeter uma segunda vez ao processo seletivo, substituindo a sua nota original. Entretanto, o prazo de validade da bolsa não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o tempo de 24 (vinte e quatro) meses para o **Mestrado** e 48 (quarenta e oito) meses para o **Doutorado, a partir da data de ingresso do candidato no Programa**.

Art. 2. Alunos de Doutorado com bolsa do CNPq deverão fazer uso da sua taxa de bancada **em comum acordo com o seu orientador**, seguindo o regulamento estabelecido pelo CNPq e tendo como diretrizes as necessidades e prioridades do projeto a ser desenvolvido. O mau uso destes recursos poderá acarretar a **substituição da bolsa CNPq por bolsa de outra agência**. Além disso, o Departamento de Química poderá **acionar a área jurídica da PUC-Rio para que sejam tomadas as providências visando ao ressarcimento**, por parte do aluno, **dos recursos utilizados inapropriadamente**.

Art. 3. Para pleitear uma bolsa do **programa FAPERJ Nota 10**, o discente deverá manifestar o seu interesse, previamente, à secretaria de Pós-Graduação, com a ciência do seu orientador, e ter um **CR em disciplinas obrigatórias** igual ou maior a **8,0 (oito vírgula zero)**.

§1º. A escolha dos candidatos selecionados será feita pela CPG a partir de uma análise do curriculum e histórico escolar dos mesmos, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Artigo científico em revista indexada como primeiro autor: **1,0 x FI da revista;**
- II - Artigo científico em revista indexada como colaborador: **0,5 x FI da revista;**
- III - Depósito de pedido de patente: **1,0 ponto por pedido;**
- IV - Apresentações orais em evento científico internacional: **1,0 ponto cada;**
- V - Apresentações orais em evento científico nacional: **0,5 pontos cada;**
- VI - Apresentações de pôster em evento científico: **0,2 pontos cada.**

A **soma final dos pontos** será **multiplicada por um fator** igual ao CR em disciplinas obrigatórias dividido por 10 (dez), i.e., se o CR for, por exemplo, 8,0, multiplica-se por 0,80.

OBS.: O CR em disciplinas obrigatórias será utilizado como critério de desempate.

§2º. A **classificação final dos candidatos**, com a soma dos pontos obtidos por cada um deles e os nomes dos discentes a serem indicados pela CPG-Qui, será afixada no quadro de avisos do Departamento de Química da PUC-Rio.

Art. 4. A **Comissão de Bolsas CAPES** do Programa de Pós-Graduação em Química seguirá o estabelecido no Art. 5 da portaria nº 181 da CAPES, de 18/12/2012. A efeito de simplificação, as suas atribuições serão assumidas por uma “**versão reduzida**” da CPG, sendo constituída pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa, o representante discente e apenas um dos professores pertencentes à Comissão, que representará o corpo docente do Departamento.

## **Capítulo VI: Obrigações do Discente e Acompanhamento do Desempenho Acadêmico**

Art. 1. Os alunos de **Mestrado** do PPG-Qui deverão cumprir 24 (vinte e quatro) créditos e, os de **Doutorado**, 47 (quarenta e sete) créditos como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre ou doutor em Química, respectivamente.

§1º. **Todos os discentes DEVERÃO SER APROVADOS, obrigatoriamente, na disciplina LABORATÓRIO DE QUÍMICA AVANÇADA.**

§2º. Os discentes do curso de **Mestrado** DEVERÃO SER APROVADOS em, no mínimo, 02 (duas) dentre as disciplinas referentes às grandes áreas da Química: **QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA; FÍSICO-QUÍMICA AVANÇADA; QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA E QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA, devendo uma de elas ser, necessariamente, referente à área de concentração do aluno** e, a outra, escolhida de comum acordo com o seu orientador.

§3º. Todos os discentes do curso de **Doutorado** deverão cumprir, obrigatoriamente, as 05 (cinco) disciplinas mencionadas nos parágrafos 1 e 2, além da disciplina **PRODUÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS** (vide Art. 6 deste capítulo).

§4º. Estudantes do curso de **Mestrado** deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas **SEMINÁRIO I** e **SEMINÁRIO III**. Os discentes do curso de **Doutorado**, por sua vez, deverão cursar obrigatoriamente as disciplinas **SEMINÁRIO I** e **SEMINÁRIO IV**.

Art. 2. Os créditos mínimos a serem cumpridos pelos alunos deverão ser completados com disciplinas eletivas, em nível de pós-graduação. Estes créditos poderão, até um total de 06 (seis) para o **Doutorado** e 03 (três) para o **Mestrado**, ser obtidos através de disciplinas de outros departamentos da PUC ou outras instituições, desde que com a anuência do orientador.

Art. 3. O **aproveitamento de créditos** já cursados pelo discente seguirá o estabelecido no Capítulo VI do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu* da PUC-Rio.

Art. 4. Todos os estudantes deverão obter **aprovação nas disciplinas de língua estrangeira (inglês) LET3103 (Mestrado) ou LET3106 (Doutorado)**. A **nota da Prova instrumental de Língua Inglesa** do processo seletivo para admissão no PPG-Qui **poderá ser aproveitada** para este fim. Os estudantes do curso de **Mestrado** que não tiverem obtido nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) na Prova de Inglês, **deverão refazer essa etapa do processo seletivo até conseguirem a nota necessária para a sua aprovação nessas disciplinas**.

Art. 5. Todos os alunos do curso de **Doutorado** devem obter aprovação na disciplina EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO **até o 3º semestre do início de seu curso**.

§1º. Com esse propósito, o discente deverá:

I - Apresentar à CPG uma **lista de sugestões de, pelo menos, 03 (três) professores doutores do Departamento de Química da PUC-Rio, para que 01 (hum) deles seja escolhido** para compor a banca examinadora do trabalho, a qual será presidida pelo seu orientador. A lista deverá ser entregue pelo menos **60 (sessenta) dias antes da data de apresentação do Exame de Qualificação para Doutorado**. O coorientador, caso houver, também poderá constituir a mencionada banca examinadora.

II - Preparar e entregar para a banca, na forma de material impresso e com 15 (quinze) dias de antecedência ao Exame, um **Projeto de Doutorado, de entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) páginas**, em folha A4, espaço duplo, fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12, contendo: título, introdução com revisão atualizada da literatura sobre o assunto, objetivos, proposta de trabalho, cronograma de execução e bibliografia.

III - Fazer uma apresentação oral na data marcada com duração de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) min, contendo os mesmos tópicos listados no item II para o material escrito.

IV - Ser avaliado, após a apresentação oral, através de arguição, pelos membros da banca, sobre o trabalho, com foco no embasamento teórico e na metodologia proposta.

§2º. O resultado da avaliação (aprovado ou reprovado) deverá constar em ata **assinada pelos membros da banca examinadora e pelo candidato**.

Caso o candidato seja reprovado, a banca estipulará um prazo de até 02 (dois) meses, **a partir da data da defesa do Exame de Qualificação**, para a apresentação do trabalho reformulado segundo as sugestões dos examinadores. Caso seja reprovado uma segunda vez, o aluno estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§3º. A data de defesa e a banca avaliadora deverão ser divulgadas no Departamento de Química com antecedência mínima de 02 (duas) semanas.

Art. 6. Todos os alunos do curso de **Doutorado** devem também obter aprovação na disciplina PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO DOUTORADO.

§1º. O discente deve se inscrever nessa disciplina até o 6º semestre do início de seu curso, sendo **pré- ou co-requisito** a disciplina PRODUÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS.

§2º. Para obter aprovação em PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO DOUTORADO, o aluno deverá atender, **sem exceção**, a cada uma das seguintes condições:

I - Ter concluído TODAS as disciplinas obrigatórias;

II - Propor, de comum acordo com o orientador, uma banca examinadora do trabalho, a qual deverá ser constituída pelo orientador (que presidirá a mesma) e mais 02 (dois) professores doutores, podendo estes ser do Departamento de Química da PUC-Rio e / ou de outra instituição, desde que **pelo menos 01 (hum) deles pertença a um PPG com conceito CAPES igual ou superior a 5**. Em casos especiais, um quarto membro externo (complementar) poderá ser chamado, mesmo se não pertencer a nenhum PPG, desde que seu **currículo demonstre experiência e saber compatíveis** com a área do trabalho a ser defendido. **A banca de avaliação deverá ser submetida, no mínimo, com antecedência de 01 (hum) mês, pelo discente**, à secretaria do Programa, para ser referendada em **reunião ordinária** da CPG-Qui.

III - Preparar e entregar para os membros da banca, na forma de material impresso e com 15 (quinze) dias de antecedência, um manuscrito científico, escrito **em língua inglesa**, contendo resultados inéditos oriundos do projeto de tese do doutorado, para futura submissão a revista indexada, preferencialmente internacional. OBS.: artigos de revisão NÃO serão aceitos para este fim. Além disso, deverá ser entregue um material impresso sucinto [**de até 05 (cinco) páginas**, em folha A4, espaço duplo, fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12] contendo título e objetivos da tese, uma descrição

concisa dos resultados obtidos até o momento e cronograma de atividades detalhado para o restante do tempo de curso.

IV - Fazer uma exposição oral que, a critério do orientador, poderá ser pública ou não. Esta apresentação deverá seguir as seguintes normas:

- a) Ter uma duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) min e abordar as principais motivações da pesquisa, os resultados obtidos até o momento, o que ainda falta concluir (incluindo a metodologia proposta para tal) e um cronograma detalhado de atividades para o tempo restante de doutorado; e
- b) Ser acompanhada de uma arguição ao aluno pelos membros da banca.

§3º. O resultado da avaliação (aprovado ou reprovado) deverá constar em ata **assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo candidato**. A avaliação será baseada na qualidade do manuscrito científico apresentado e no andamento do trabalho de tese em relação aos objetivos originalmente propostos. Se o candidato reprovar, a banca estipulará um prazo de até 06 (seis) meses, **a partir da data da defesa do documento**, para a apresentação de um trabalho reformulado segundo sugestões dos examinadores. Caso reprove uma segunda vez, o aluno estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Química.

§4º. A data de defesa e a banca avaliadora deverão ser divulgadas no Departamento de Química com antecedência mínima de duas semanas.

**Caso o candidato já tenha um artigo aceito ou publicado**, como primeiro autor, até o sexto semestre de curso, este poderá ser utilizado como material escrito na PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO DOUTORADO. A disciplina Produção de Textos Científicos, entretanto, ainda deverá ser cursada obrigatoriamente, seja com novos dados oriundos da pesquisa ou com uma revisão da literatura na área de concentração do candidato.

Art. 7. O aluno do curso de **Doutorado** somente poderá marcar a sua defesa de tese após a publicação ou o aceite de, pelo menos, um artigo científico relacionado a seu trabalho de tese em revista indexada, preferencialmente internacional, como primeiro autor. Alternativamente, poderá ser considerado (a critério da CPG-Qui) o depósito de um pedido de patente.

Art. 8. O **trancamento** ou **afastamento** do curso poderá ser requerido a qualquer tempo pelo discente, e será regido pelas disposições contidas no Capítulo XI (Da Duração do Curso) do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu* da PUC-Rio. Caso o pedido de

afastamento tenha por motivo a realização de **estágio no exterior**, o solicitante deverá ter sido previamente aprovado na disciplina EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO, devendo a solicitação ser encaminhada à CPG juntamente com os seguintes documentos:

- I – Justificativa para a realização do estágio, incluindo plano de trabalho;
- II – Aceite e Curriculum Vitae do supervisor na instituição de destino;
- III – Carta-compromisso, assinada pelo aluno e pelo seu orientador, de que a defesa da tese ocorrerá dentro do prazo regulamentar de **48 (quarenta e oito) meses**.

OBS.: Neste último caso, **o pedido de afastamento deverá ser submetido, no mínimo, com antecedência de 02 (dois) meses, pelo discente**, à secretaria do Programa.

Art. 9. Critérios para MANUTENÇÃO DA BOLSA e DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.

§1º. Caso o aluno dos cursos de **Mestrado** ou **Doutorado** reprove **qualquer uma das disciplinas obrigatórias**, a sua bolsa será automaticamente **CANCELADA**. Este aluno não poderá concorrer a outra bolsa do Departamento para o mesmo curso. A ausência por mais de um mês das atividades do Programa sem prévia justificativa por escrito à CPG-Qui, **com a devida anuência do orientador**, também acarretará o cancelamento da bolsa.

§2º. Qualquer uma das situações abaixo levará ao **DESLIGAMENTO** do aluno do seu curso no Programa de Pós-Graduação em Química da PUC-Rio:

- I - Obter Coeficiente de Rendimento (CR) abaixo de 6 (seis) em qualquer semestre;
- II - Obter CR abaixo de 7 (sete) em dois semestres consecutivos;
- III - Ser reprovado por duas vezes no EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO;
- IV - Ser reprovado por duas vezes na PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO DOUTORADO;
- V - Reprovar duas vezes a mesma disciplina;
- VI - Ultrapassar o tempo máximo de defesa (já incluindo prorrogações), estipulado por esta Comissão em **30 (trinta) meses** para o curso de **Mestrado** e **60 (sessenta) meses** para o **Doutorado**, contados a partir da data de ingresso no Programa;
- VII – Ausentar-se por mais de 03 (três) meses das atividades do Programa sem prévia justificativa por escrito à CPG-Qui, com a anuência do orientador;
- VIII - Mostrar **conduta antiética [fraude, adulteração/sabotagem de experimentos (próprios ou de terceiros) ou equipamentos, falsificação de dados, plágio, furto, desrespeito aos professores ou aos colegas, dentre outros] no ambiente acadêmico**. Além do **desligamento imediato** do PPG-Qui, o Departamento de Química da PUC-

Rio se reserva o direito de tomar as **PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS**. As ocorrências serão tratadas seguindo os trâmites oficiais já definidos pelo estatuto da Universidade.

OBS.: situações não previstas deverão ser submetidas à CPG para avaliação e deliberação.

## **Capítulo VII. Da Orientação**

Art 1. A supervisão de determinada tese ou dissertação será de responsabilidade de 01 (hum) orientador pertencente ao PPG-Qui. Poderá ser admitido também 01 (hum) coorientador, com o título de doutor, professor ou não, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação em Química da PUC-Rio. **Orientador e coorientador terão exatamente os mesmos direitos e deveres em relação à supervisão dos trabalhos de tese ou dissertação.** Cabe a eles, tanto como ao próprio discente, a responsabilidade compartilhada de que o trabalho seja defendido no prazo estipulado pelos órgãos de fomento. OBS.: a indicação de **coorientador externo ao Programa** deverá ser **homologada** pela CPG-Qui.

Art. 2. Os orientadores dos candidatos ao **Mestrado** e ao **Doutorado**, no momento em que assumirem o respectivo compromisso, o **formalizarão perante a CPG**, informando:

- I – A data de início dos trabalhos de dissertação ou tese;
- II – O título provisório do projeto a ser desenvolvido.

Art. 3. O discente poderá requerer a substituição de seu(s) orientador(es), pela apresentação de uma carta à CPG contendo uma justificativa para a solicitação. Além disso, deverá entregar uma proposta de trabalho contendo nome e anuência de um novo orientador e coorientador (caso haja), título do projeto a ser desenvolvido e cronograma de atividades para o tempo restante de curso. **Independente do momento da solicitação de mudança do orientador, o trabalho deverá ser defendido no prazo original estabelecido pela CAPES, contabilizado a partir do ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação em Química da PUC-Rio.**

Art. 4. O orientador ou coorientador do trabalho poderá desistir voluntariamente da orientação do discente, para o qual deverá encaminhar uma carta à CPG com a devida justificativa.

Art. 5. Em caso de **desistência voluntária, aposentadoria, desligamento ou falecimento do orientador**, o coorientador, caso pertença ao PPG, assumirá automaticamente a supervisão do

aluno. Nos casos do **coorientador não pertencer ao Programa** ou do **discente não ter um coorientador**, a CPG avaliará o caso, procurando indicar um substituto disponível dentre os professores credenciados no Programa.

Art. 6. **O orientador será avaliado semestralmente pelos seus orientandos, através de questionários próprios disponibilizados pela CPG.** Caso, após a análise dos resultados, a CPG o julgue necessário, poderá intervir na tentativa de aconselhar e conciliar as partes. Essas avaliações poderão ser consultadas por ocasião das deliberações relativas ao Art. 3.

### **Capítulo VIII. Programa de Estágio Docência na Graduação (PED)**

O Programa de Estágio Docência do PPG-Qui atenderá às regras mínimas estabelecidas no Art. 20 da portaria nº 181 da CAPES, de 18/12/2012, assim como às normas estabelecidas pela CCPG e formalizadas no ofício CCPG-587/99.

Art. 1. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de **Mestrado** ou **Doutorado** do PPG que sejam bolsistas CAPES, deverão obrigatoriamente realizar o Estágio de Docência, através das disciplinas ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO (QUI 3203, para o **Mestrado** e QUI 3213 e QUI 3223, para o **Doutorado**). **Discentes com bolsas de outras agências de fomento ou não-bolsistas poderão matricular-se nessas disciplinas de forma opcional.** O doutorando **NÃO** poderá cursar simultaneamente as duas disciplinas do PED.

Art. 2. O discente participará nas atividades de ensino de 01 (**uma**) disciplina de graduação oferecida pelo Departamento de Química, a qual poderá ser experimental ou teórica, **sempre supervisionado pelo professor responsável pela disciplina**, o qual se encarregará de avaliar o desempenho do aluno estagiário, dando-lhe uma nota no final do curso.

Art. 3. As normas do PED e as atribuições do estagiário e de seu supervisor na disciplina são:

- I - A duração do Estágio de Docência será de **um semestre letivo** e a **carga horária máxima da disciplina** a ser acompanhada será de **4 (quatro) horas semanais**;
- II - O estágio docência não deve, **em hipótese alguma**, significar uma substituição do docente responsável pela disciplina, devendo este estar presente em **TODAS** as aulas ministradas pelo estagiário, orientando-o em relação a seu desempenho;

III - O aluno inscrito nas disciplinas do Estágio Docência deverá ministrar, a critério de seu supervisor, de **10 a 25% das aulas da disciplina**, devendo também se envolver em outras atividades relacionadas, tais como correção de testes, provas ou relatórios, preparação de material didático, auxílio na elaboração das avaliações, etc., sempre sob a supervisão do professor responsável pela disciplina – OBS.: o bolsista deverá estar presente em todas as aulas do curso, mesmo que não as esteja ministrando;

IV - Ao final do estágio, o discente preparará um **breve relatório [de 01 (uma) ou 02 (duas) páginas] descrevendo as atividades realizadas**, ao qual deverá ser anexada a **apreciação do professor responsável** sobre a assiduidade, dedicação e desempenho do aluno no Estágio de Docência, acompanhada da **nota final** deste na disciplina;

V - O mestrando / doutorando que, com anuência de seu orientador, exerça atividades de docência **no ensino superior em disciplinas de Química ou áreas afins**, e que comprovar tais atividades, ficará dispensado da obrigatoriedade do Estágio Docência. Neste caso, o discente poderá requerer à CPG o aproveitamento dos créditos.

## **Capítulo IX. Dos Procedimentos de Defesa**

Art. 1. O candidato ao **título de Mestre** deverá apresentar a sua Dissertação, cumpridas as exigências estabelecidas no Capítulo VI, no prazo mínimo de 03 (três) semestres e no máximo de 04 (quatro) semestres, a partir do seu ingresso no Programa. Já o candidato ao **título de Doutor** deverá apresentar a sua Tese, cumpridas as exigências estabelecidas no Capítulo VI, no prazo mínimo de 06 (seis) semestres e no máximo 08 (oito) semestres, a partir da sua data de entrada no Curso. Caso seja necessário, **EMBORA ALTAMENTE DESACONSELHADO POR ESTA COMISSÃO**, poderá haver solicitação de prorrogação do prazo de defesa, desde que o período de extensão requerido não ultrapasse o disposto no **§2º do Art. 9 do Capítulo 6** (Obrigações do Discente e Acompanhamento do Desempenho Acadêmico) deste Regulamento.

Art. 2. O discente deve defender sua Tese ou Dissertação perante banca, cujos constituintes deverão ser propostos de comum acordo entre ele e o seu orientador, que a presidirá. A banca deverá ser avaliada e aprovada pela CPG-Qui. Para o **Mestrado**, deverão ser indicados, pelo menos, **02 (dois) membros titulares e 01 (hum) membro suplente**, podendo estes serem internos ou externos. Já no caso do **Doutorado**, deverão ser indicados, no mínimo, **04 (quatro) membros titulares**, sendo pelo menos 03 (três) deles externos à PUC-Rio, e **02 (dois) membros suplentes**, sendo 01 (hum) deles externo à PUC. **Todos os constituintes da**

**banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor e, pelo menos, metade dos membros titulares deve pertencer a PPGs com conceito CAPES igual ou superior a 5.** Orientador e coorientador (se houver) completarão a composição da comissão julgadora.

Art. 3. **45 (quarenta e cinco)** dias antes da defesa, o candidato deverá encaminhar à CPG:

- Carta do orientador, atestando que o trabalho está apto para ser defendido;
- Resumo e título do trabalho em português e inglês;
- Sugestão de banca examinadora, para aprovação pela Comissão;
- Data de defesa proposta;
- Cópia do(s) artigo(s) aceito(s) e/ou pedido(s) de patente depositado(s) (**Doutorado**).

Art. 4. Impreterivelmente, **21 (vinte e hum) dias antes da defesa** para o **Doutorado** e **15 (quinze) dias antes da defesa** para o **Mestrado**, o aluno deverá entregar uma cópia de seu trabalho a cada um dos membros da banca, tanto aos titulares quanto aos suplentes.

Art. 5. No **dia da defesa**, o candidato deverá levar:

- Duas cópias do **Termo de Aprovação** para os membros da banca presentes assinarem. Os **originais** destes documentos deverão ser entregues na secretaria do Departamento de Química e farão parte, posteriormente, dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese de Doutorado. OBS.: **Não serão aceitos exemplares definitivos sem o Termo de Aprovação assinado pelos membros da banca examinadora;**
- Duas cópias da **Ata de Defesa** da Dissertação ou Tese, a serem preenchidas pelo orientador e assinadas por todos os membros da banca. OBS.: **Ambas as cópias** deste documento também **deverão ser entregues na secretaria do Departamento.**

Art. 6. Conforme Art. 72 do Capítulo VIII do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio, a versão definitiva da **Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovada sem exigências deverá ser entregue à secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Química até 01 (hum) mês a partir da data de defesa.** Quando a aprovação for **condicionada a correções e/ou à realização de experimentos adicionais**, a banca deverá estabelecer o prazo para o candidato apresentar uma versão da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado contendo todas as alterações exigidas e detalhadas na Ata de Defesa, sendo que este **prazo não poderá exceder o limite de 06 (seis) meses.** Neste caso, para a aprovação da versão definitiva o documento corrigido deverá ser reavaliado pela banca,

que elaborará um parecer por escrito para a CPG.

§1º. Conforme Art. 84 e 85 do Capítulo X do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio, para dar entrada ao processo de pedido de emissão do diploma, o **candidato aprovado** deverá entregar na secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Química: um exemplar impresso e uma cópia eletrônica da Dissertação ou Tese em sua forma definitiva, seguindo as “Normas para apresentação de Teses e Dissertações”, além do **Termo de Publicação na Internet** devidamente preenchido e assinado.

§2º. No caso de não cumprimento dos requerimentos do presente artigo, o aluno estará condicionado às regras estabelecidas no Art. 74 do Capítulo VIII do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio.

## **Capítulo X. Redação da Dissertação ou Tese**

Art 1. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá apresentar um documento escrito (folha A4, espaço duplo, fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12) relatando, de forma científica, os resultados obtidos durante o período de estudo.

Art 2. A redação da Dissertação ou Tese **poderá ser feita, além de português, no idioma inglês**, desde que haja **anuência prévia**, por escrito, **do orientador e da CPG-Qui**.

Parágrafo único. **Trabalhos escritos em língua inglesa deverão conter um resumo expandido, de pelo menos 02 (duas) páginas, na língua portuguesa.**

Art 3. O documento deverá seguir a formatação sugerida pelas “Normas para apresentação de Tese e Dissertações”, as quais são disponibilizadas pela PUC-Rio.

Art 4. O documento poderá ser apresentado em um dos dois formatos a seguir:

I – **Modelo padrão** - o documento deverá conter os seguintes tópicos: título, pré-textual, resumo e palavras-chave em português, resumo e palavras-chave em inglês, introdução e / ou revisão bibliográfica, objetivos, parte experimental, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas, de acordo com as normas da ABNT. Apêndices ou anexos também poderão constar ao final do documento.

II – **Modelo artigos** - o documento deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Introdução e / ou revisão bibliográfica completa;
- b) Objetivos: os artigos devem **abordar todos os objetivos originalmente propostos no trabalho**. A participação em outros artigos que não façam parte dos objetivos do estudo, como co-autores, poderá ser colocada como anexo, no formato da revista (imprimir o artigo publicado);
- c) Parte experimental: deve ser descrita detalhadamente;
- d) Resultados e discussão: colocar os artigos em forma de capítulos. Cada artigo deve ser identificado com o título, autores, revista em que foi ou pretende ser publicado. Pode-se omitir os detalhes metodológicos, uma vez que estes estarão melhor descritos na Parte experimental. A estrutura do artigo poderá seguir o adotado pela revista, mas deve ser escrito na língua da tese ou dissertação e as citações de referências no texto deverão seguir o formato ABNT. **Não poderá ser o artigo publicado impresso;**
- e) Conclusão: deverá ser feita uma avaliação integrada do trabalho realizado, independente das conclusões individuais de cada artigo apresentado;
- f) Referências: todas as referências bibliográficas utilizadas no texto ou nos artigos deverão estar contidas neste item, ao final do documento; e
- g) Anexos: não são obrigatórios. Caso haja, colocá-los após as referências.